LEI Nº 6.772, DE 31 DE JULHO DE 2013.

**Institui, no município de Patos de Minas, o Programa “Consumo Consciente de Água”, e dá outras providências.**

 O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1° Fica instituído, no município de Patos de Minas, o Programa “Consumo Consciente de Água”, para ser observado nos prédios públicos municipais e recomendado à população do Município de forma geral.

 Art. 2° No âmbito do próprio Município, a Prefeitura adotará todas as medidas cabíveis para evitar o desperdício de água e controlar seu uso racional, com o levantamento e correção dos vazamentos existentes, instalação de dispositivos redutores de consumo, captação e reutilização da água para ser empregada em outros propósitos, utilização de irrigação para jardins e principalmente execução de um programa de conscientização do corpo de funcionários.

 Art. 3° Na promoção institucional para divulgação do programa à população, o Executivo deverá valer-se de material didático educacional, focando principalmente o que pode ser feito para a economia de água no uso doméstico e pessoal.

 Art. 4° O Executivo Municipal determinará os atos necessários à execução da lei.

 Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 31 de julho de 2013, 125º ano da República e 145º ano do Município.

Pedro Lucas Rodrigues

Prefeito Municipal

Marco Aurélio do Valle, Cel. PM QOR

Secretário Municipal de Governo

Damião Borges da Silveira

Procurador-Geral do Município